



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 037/2022

Termo Aditivo ao Contrato n. 095/2018, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para as unidades que compõem a 3ª (terceira) das seis regiões geográficas em que se encontram as unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 2.102 e 2.153 do PAE n. 13.463/2018 e à fl. 44 do PAE 4.671/2022 (Pregão n. 066/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa MG2 Limpeza e Serviços Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa MG2 LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua São Pedro, n. 934, Areias, São José/SC, CEP 88113-250, telefones (48) 99905-0644 / 99905-0642, e-mails mg2limpeza@gmail.com / dacamporalimpeza@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 18.923.549/0001-13, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Henrique Pereira Burato, inscrito no CPF sob o n. 079.355.789-58, residente e domiciliado em Palhoça/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato n. 095/2018 e a sua repactuação, em relação à variação do adicional de assiduidade, do piso salarial da categoria e do vale alimentação, bem como a inclusão de cláusula do cumprimento da LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n.

095/2018 fica prorrogado até 31/07/2023.

2.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 1 (um) mês e 6 (seis) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os valores pagos à Contratada, pela prestação dos serviços objeto da subcláusula 1.1 do Contrato n. 095/2018, passam a ser:

3.1.1. a partir de 1º de janeiro de 2022:

a) Item 1 – Cartórios Eleitorais da 56ª e 103ª ZEs (Balneário Camboriú): R\$ 3.419,68 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,53 (trinta reais e cinquenta e três centavos);

b) Item 2 – Cartório Eleitoral da 68ª ZE (Balneário Piçarras): R\$ 2.524,76 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,06 (trinta reais e seis centavos);

c) Item 4 – Cartórios Eleitorais da 3ª e 88ª ZEs (Blumenau – 180h): R\$ 3.420,88 (três mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,54 (trinta reais e cinquenta e quatro centavos);

d) Item 5 – Cartórios Eleitorais da 3ª e 88ª ZEs (Blumenau – 120h): R\$ 2.525,55 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 36,08 (trinta e seis reais e oito centavos);

e) Item 6 – Cartórios Eleitorais da 5ª e 86ª ZEs (Brusque): R\$ 3.419,68 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,53 (trinta reais e cinquenta e três centavos);

f) Item 7 – Cartório Eleitoral da 64ª ZE (Gaspar): R\$ 2.525,55 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 36,08 (trinta e seis reais e oito centavos);

g) Item 8 – Cartório Eleitoral da 14ª ZE (Ibirama): R\$ 2.247,76 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 32,11 (trinta e dois reais e onze centavos);

h) Item 9 – Cartório Eleitoral da 15ª ZE (Indaial): R\$ 2.525,55 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,07 (trinta reais e sete centavos);

i) Item 10 – Cartórios Eleitorais da 16ª e 97ª ZEs (Itajaí – 180h): R\$ 3.419,68 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,53 (trinta reais e cinquenta e três centavos);

j) Item 11 – Cartórios Eleitorais da 16ª e 97ª ZEs (Itajaí – 120h): R\$

2.524,76 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,06 (trinta reais e seis centavos);

k) Item 12 – Cartório Eleitoral da 91ª ZE (Itapema): R\$ 2.524,76 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,06 (trinta reais e seis centavos);

l) Item 13 – Cartório Eleitoral da 39ª ZE (Ituporanga): R\$ 2.247,76 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 32,11 (trinta e dois reais e onze centavos);

m) Item 14 – Cartórios Eleitorais da 19ª, 76ª, 95ª, 96ª e 105ª ZEs (Joinville): R\$ 7.284,57 (sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,27 (trinta reais e vinte e sete centavos);

n) Item 15 – Cartório Eleitoral da 26ª e 102ª ZE (Rio do Sul): R\$ 3.016,13 (três mil e dezesseis reais e treze centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 32,32 (trinta e dois reais e trinta e dois centavos);

o) Item 16 – Cartório Eleitoral da 27ª ZE (São Francisco do Sul): R\$ 2.524,76 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 36,07 (trinta e seis reais e sete centavos);

p) Item 17 – Cartório Eleitoral da 46ª ZE (Taió): R\$ 2.247,76 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 32,11 (trinta e dois reais e onze centavos);

q) Item 18 – Cartório Eleitoral da 57ª ZE (Trombudo Central): R\$ 2.247,76 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 32,11 (trinta e dois reais e onze centavos);

r) Item 19 – Cartório Eleitoral da 106ª ZE (Navegantes): R\$ 2.524,76 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,06 (trinta reais e seis centavos);

3.1.2. a partir de 1º de fevereiro de 2022:

a) Item 1 – Cartórios Eleitorais da 56ª e 103ª ZEs (Balneário Camboriú): R\$ 3.420,88 (três mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,54 (trinta reais e cinquenta e quatro centavos);

b) Item 2 – Cartório Eleitoral da 68ª ZE (Balneário Piçarras): R\$ 2.525,55 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,07 (trinta reais e sete centavos);

c) Item 4 – Cartórios Eleitorais da 3ª e 88ª ZEs (Blumenau – 180h): R\$ 3.420,88 (três mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,54 (trinta reais e cinquenta e quatro centavos);

d) Item 5 – Cartórios Eleitorais da 3ª e 88ª ZEs (Blumenau – 120h): R\$ 2.525,55 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais e,

pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 36,07 (trinta e seis reais e sete centavos);

e) Item 6 – Cartórios Eleitorais da 5ª e 86ª ZEs (Brusque): R\$ 3.420,88 (três mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,54 (trinta reais e cinquenta e quatro centavos);

f) Item 7 – Cartório Eleitoral da 64ª ZE (Gaspar): R\$ 2.525,55 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 36,07 (trinta e seis reais e sete centavos);

g) Item 8 – Cartório Eleitoral da 14ª ZE (Ibirama): R\$ 2.247,76 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 32,11 (trinta e dois reais e onze centavos);

h) Item 9 – Cartório Eleitoral da 15ª ZE (Indaial): R\$ 2.525,55 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,07 (trinta reais e sete centavos);

i) Item 10 – Cartórios Eleitorais da 16ª e 97ª ZEs (Itajaí – 180h): R\$ 3.420,88 (três mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,54 (trinta reais e cinquenta e quatro centavos);

j) Item 11 – Cartórios Eleitorais da 16ª e 97ª ZEs (Itajaí – 120h): R\$ 2.525,55 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,07 (trinta reais e sete centavos);

k) Item 12 – Cartório Eleitoral da 91ª ZE (Itapema): R\$ 2.525,55 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,07 (trinta reais e sete centavos);

l) Item 13 – Cartório Eleitoral da 39ª ZE (Ituporanga): R\$ 2.247,76 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 32,11 (trinta e dois reais e onze centavos);

m) Item 14 – Cartórios Eleitorais da 19ª, 76ª, 95ª, 96ª e 105ª ZEs (Joinville): R\$ 7.284,57 (sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,27 (trinta reais e vinte e sete centavos);

n) Item 15 – Cartório Eleitoral da 26ª e 102ª ZE (Rio do Sul): R\$ 3.016,13 (três mil e dezesseis reais e treze centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 32,32 (trinta e dois reais e trinta e dois centavos);

o) Item 16 – Cartório Eleitoral da 27ª ZE (São Francisco do Sul): R\$ 2.525,55 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 36,08 (trinta e seis reais e oito centavos);

p) Item 17 – Cartório Eleitoral da 46ª ZE (Taió): R\$ 2.247,76 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 32,11 (trinta e dois reais e onze centavos);

q) Item 18 – Cartório Eleitoral da 57ª ZE (Trombudo Central): R\$ 2.247,76

(dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 32,11 (trinta e dois reais e onze centavos);

r) Item 19 – Cartório Eleitoral da 106ª ZE (Navegantes): R\$ 2.525,55 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais e, pelo pacote de serviço adicional, o valor de R\$ 30,07 (trinta reais e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

4.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 095/2018, nos termos do art. 37, § 6º, da Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010, desde que os documentos sejam protocolizados no TRE-SC enquanto o Contrato estiver vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

5.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

5.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

5.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou

contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 095/2018.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 16 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

HENRIQUE PEREIRA BURATO
SÓCIO-ADMINISTRADOR